

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO JV EDUCAÇÃO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ Nº 39.262.195/0001-83**

REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2025

Por este instrumento particular, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na [Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo], inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do JV EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.262.195/0001-83 ("Fundo"), **RESOLVE:**

- (i) Alterar o Regulamento do Fundo ("Regulamento") a fim de adaptá-lo aos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("CVM 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no que já for aplicável, **sem alteração** do objetivo e política de investimento e das taxas remuneratórias do Fundo, com destaque para as seguintes alterações, que são estruturais e não implicam alteração das características específicas do Fundo, sem prejuízo das demais alterações necessárias à adaptação à CVM 175, conforme descritas no Regulamento:
 - a) Em razão da nova estrutura prevista na regulamentação, o Fundo passará a ser denominado "**JV EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**", e contará com uma única classe, denominada "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JV EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe");
 - b) A Classe contará com duas subclasses, denominadas "**SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JV EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE**" e "**SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JV EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE**"; e
 - c) Conforme previsto no Regulamento, a responsabilidade dos cotistas passará a ser limitada ao valor por eles subscrito no Fundo, de modo que à denominação da Classe foi acrescido o sufixo "Responsabilidade Limitada.



- (ii) Consolidar no Regulamento a alteração prevista neste Instrumento, de forma que a nova versão do Regulamento passará a vigor a partir de 18 de junho de 2025, na forma do Anexo I.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.
Administradora



ANEXO I - REGULAMENTO



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP



**REGULAMENTO DO JV EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF N° 39.262.195/0001-83

("Fundo")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: 7 (sete) anos	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último dia útil do mês de março de cada ano
---	---------------------------------	--

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Gestor	Administrador
MINT GUADUA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório CVM n° 11.016 , expedido em 29/04/2010 CNPJ/MF: 11.502.768/0001-80 GIIN: PM1 GNL.99999.SL.076	VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 17.943 , expedido em 30/06/2020 CNPJ/MF: 17.595.680/0001-36

Outros

Custódia	Distribuição
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório: 15.208 , expedido em 30 de agosto de 2016 CNPJ: 22.610.500/0001-88	O distribuidor será contratado a cada nova emissão de cotas, em escolha de comum acordo entre o Administrador e o Gestor

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento

("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

DO FUNDO

1. O **JV EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo respectivo da Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. Para fins deste Regulamento, será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO ("B3").

3. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

4. **O serviço de Ouvidoria (conforme inciso VI, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.**

5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

6. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

7. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

(a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; e **(ii)** escrituração das cotas;

(b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;

- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(i)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e **(ii)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;

7.2. Os serviços listados no item 7.1., (a), acima serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções.

7.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

7.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

7.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

7.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

8. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

8.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. O Gestor não está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos das Classes, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do artigo 22, parágrafo único, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022

8.3. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (b) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

- (c) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (d) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos;
- (e) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (f) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (g) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (h) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (i) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (j) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas.

8.4. As informações a que se referem o item 8.3., (a), acima serão disponibilizadas semestralmente

8.5. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 9.3., (i), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.mintcapital.com.br

8.6. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 8.3., (j), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

8.7. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

8.8. Caso o Gestor contrate parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas.

8.9. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

8.9.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

9. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e

(b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

10. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços que não estejam previstos neste Regulamento em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso. Nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, o § 3º dos artigos 83 e o §4º do artigo 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

11. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

12. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.

13. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

14. Cabe aos Prestadores de Serviços informarem imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

15. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

16. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

17. O Gestor deverá assegurar que a equipe chave, caso existente no âmbito da Classe, envolvida diretamente nas atividades de gestão da respectiva Classe de Cotas, será composta por um gestor habilitado pela CVM para o exercício das atividades de gestão de carteira de valores mobiliários.

18. No momento da constituição do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

19. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20. A divulgação de informações sobre o Fundo e suas Classes de Cotas, conforme o caso, deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas das respectivas Classes, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no Artigo 47 da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

21.1. As informações referidas acima não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

21. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

22. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, serão divulgadas no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

23.1. As informações acima mencionadas podem ser acessadas na página do Administrador, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vortex.com.br

23. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos respectivos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

24. O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo Artigo 29 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/2022.

25. Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, das Classes ou aos ativos de suas respectivas carteiras serão:

- (a) comunicados a todos os cotistas das Classes afetadas, conforme o caso;
- (b) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantidos nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

26.1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas e/ou dos cotistas, a divulgação referida acima poderá ser dispensada.

26.2. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

26. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e pela regulamentação do mercado de capitais.

27. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

28.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.

28.2. Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

28. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

28.1. Nos termos do item 28 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, ressalvada a aprovação de limite superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para casos específicos, pela Assembleia Geral;
- (k) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (l) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (m) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de cotas; e **(ii)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (o) taxas de administração e gestão;
- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (q) taxa máxima de distribuição;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (t) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) prêmios de seguro;
- (x) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, nos termos que forem estabelecidos por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo, conforme aplicável; e
- (y) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo.

29.2. Eventuais contingências suportadas pelo Fundo seguirão os mesmos critérios mencionados no item 28 acima para rateio entre as Classes ou atribuição específica a uma delas.

29. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

30. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

31. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

32. Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

33. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

34. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

35. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

36. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.

37. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, sendo certo que serão consideradas aprovadas as demonstrações financeiras que não contiverem ressalvas e para as quais não seja instalada assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;
- (b) A substituição do Administrador ou do Custodiante;
- (c) A emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
- (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (g) A alteração do prazo de duração do Fundo, da Classe, Período de Investimentos e Período de Desinvestimento;
- (h) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (j) O requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;

- (k) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e o Administrador ou o Gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (l) O pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e neste Regulamento;
- (m) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (n) A aplicação de recursos em sociedades nas quais participem: (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (ii.i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii.ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;
- (o) A realização de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da alínea (n) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, ressalvado o disposto no § 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (p) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;
- (q) As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês da Classe, se houver;
- (r) A autorização ao Gestor, em nome do Fundo, de prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, em nome da Classe de Cotas;
- (s) A alteração da política de investimento do Fundo; e
- (t) A substituição do Gestor do Fundo.

38. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

39. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes.

39.1. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e do item 38. dependerão da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas.

39.2. Ainda, e também inobstante o disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "r" do item 37. dependerão da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas.

39.3. Ainda, e também inobstante o disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "t" do item 37. dependerão da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas subscritas.

40. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

40.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

40.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

41. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

41.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, caput e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

41.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

41.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

41.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

41.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

42. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

42.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

42.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

43. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

43.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo, salvo mediante aquiescência expressa da maioria dos cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto:

(i) o Administrador e/o Gestor;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou do Gestor;

(iii) partes relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; e

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

44. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

45. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

46. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas.

46.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

47. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

48. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

Riscos de Liquidez: Os Valores Mobiliários e os Outros Ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Os investimentos no Fundo serão feitos preponderantemente em ativos não negociados publicamente no mercado ou em ativos com pouca liquidez no mercado. Caso o Fundo precise vender tais ativos para pagamento de resgate, na hipótese de liquidação do Fundo ou para amortização de suas Cotas, (i) poderá não haver mercado comprador para tais ativos; (ii) a venda de tais ativos nos termos deste Regulamento poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, para o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar a venda de quaisquer desses ativos.

Risco Relacionado ao Fundo: O Fundo é um condomínio fechado. Não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das Cotas.

ANEXO I

DA CLASSE UNICA DE COTAS DO JV EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Profissionais	Regime da Classe: Fechado	Prazo: 7 (sete) anos
Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Categoria: Multiestratégia	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março

DA CLASSE UNICA

Cálculo do valor da cota: O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.	Divulgação do valor da cota: As cotas serão divulgadas diariamente.
1. Em decorrência de sua política de investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria Multiestratégia, dentre aquelas listadas no Art. 13 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022. 2. A Classe conta com Subclasses com características distintas, reguladas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por: (i) público-alvo; (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; (iii) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída; e (iv) outros direitos econômico-financeiros e direitos políticos. 3. As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado / sendo vedada a transferência e a negociação de cotas em mercados organizados. 3.1. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades exigidas no Regulamento e neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis. 3.2. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do artigo 17, § 2º, da resolução CVM nº 175/2022. 4. No momento da constituição da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais identificaram as seguintes situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses: O Gestor declara que, na data de constituição da Classe, por ser Parte Relacionada à Companhia Alvo, há situações que possam configurar um Conflito de Interesses no exercício de suas atividades perante o Fundo. Tais situações devem ser previamente aprovadas por Assembleia Geral.	

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.

5.1. Os assuntos que dizem respeito exclusivamente a uma Subclasse serão deliberados apenas pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse em questão.

6. Adicionalmente às matérias indicadas no Regulamento e na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre: **(i)** Deliberações relacionadas ao Comitê de Investimentos;

6.1. Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por deliberação dos Cotistas que representem (a) 95% (noventa e cinco por cento) dos titulares de Cotas da Classe para destituição ou qualquer forma de substituição do Gestor; (b) a maioria dos titulares de Cotas da Subclasse A para a deliberação relacionada à eleição do Comitê de Investimentos; e (c) a maioria dos titulares de Cotas da Subclasse A e dos titulares de Cotas da Subclasse B presentes na Assembleia Geral para todas as demais matérias.

6.2. Para fins do cálculo do quórum e registro dos votos na Assembleia Especial de Cotistas, cada cota terá um número de votos proporcional à sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7. A primeira emissão de cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas.

8. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, eventuais novas emissões de cotas devem ser aprovadas pela assembleia de cotistas.

9. A assembleia de cotistas que determinar a emissão de novas cotas, deve estabelecer:

(a) o cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas cotas; e

(b) a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada.

9.1. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas, os recursos podem ser investidos pela Classe.

9.2. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.

9.3. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.

9.4. A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.

9.5. Quando do ingresso do cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento e deste Anexo.

10. A subscrição de cotas será realizada mediante a assinatura de boletim de subscrição e compromisso de investimento respectivo.

10.1. Os subscritores de cotas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão nesse sentido.

10.2. A subscrição pode ser feita por meio de carta dirigida ao Administrador, observadas as disposições deste Anexo.

10.3. Ao ingressar na Classe, o cotista deve assinar termo de adesão e ciência de risco.

11. A integralização de cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento.

12. O boletim de subscrição e/ou o compromisso de investimento poderão conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo

Administrador, conforme orientação do Gestor. Eventuais chamadas de capital devem ser enviadas aos cotistas com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

13. Em até 10 Dias Úteis contados da integralização das cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas, conforme o caso.

14. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à respectiva Chamada de Capital para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora.

14.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, ficam desde já autorizados, em suas respectivas esferas de competência, a tomar as seguintes medidas com relação ao cotista inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às cotas não integralizadas pelo cotista inadimplente, acrescidos de: (i) valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de mora de 1% ao mês; e (ii) multa equivalente a 10% do valor não integralizado; e

(b) deduzir o valor inadimplido de quaisquer valores a receber que o cotista inadimplente tenha ou venha a ter direito.

14.2. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo cotista inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe com relação à inadimplência do cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo cotista inadimplente.

15. O Gestor poderá, desde que previamente aprovado em assembleia de cotistas, contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

16. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

16.1. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos respectivos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao Administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

16.2. O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de cotistas, de forma que a titularidade das cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao Administrador.

17. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término de seu respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da Classe.

17.1. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de duração da Classe, deverá o Administrador publicar ato formalizando as condições relativas à liquidação da Classe e entrega do patrimônio devido à cada um dos cotistas, bem como a data de encerramento da Classe. Sendo certo que, na hipótese de liquidação da Classe, a data para cotização do resgate total da Classe será a cota divulgada na data de encerramento da Classe.

17.2. Após a conversão, o pagamento do resgate será realizado, por meio do SPB, em até 5 Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18. A Classe poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas, observadas as disposições específicas contidas nos Apêndices, se for o caso.

18.1. As distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da

Classe, razão pela qual o Administrador poderá optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

18.2. As amortizações e o resgate final de cotas poderão ser realizados: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente e/ou Transferência Eletrônica Disponível - TED; **(ii)** qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e/ou **(iii)** por entrega em ativos, bens e direitos, observadas as regras dispostas no Regulamento e neste Anexo, inclusive podendo ser realizada por meio de transferência das ações da Companhia Alvo contribuídas e rendimentos correspondentes de volta aos respectivos Cotistas, se assim deliberado pela Assembleia Geral.

18.3. A amortização será determinada pelo Gestor ao Administrador e/ou pela assembleia de cotistas, conforme o caso, observadas as regras previstas neste Anexo.

19. A Classe reterá o pagamento de distribuições relativos aos cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

20. Os valores a serem pagos aos cotistas nos eventos descritos acima considerarão os rendimentos auferidos no período/operação, observando a proporcionalidade entre principal e rendimentos auferidos por cautela de investimento de cada investidor.

21. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.

22. Os dividendos ou juros sobre capital próprio que sejam declarados pela Companhia Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme orientação do Gestor e respeitada a proporção de participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

23. O comitê de investimentos da Classe ("Comitê de Investimentos") irá auxiliar o Gestor no processo de decisão de investimentos, sem prejuízo da plena discricionariedade do Gestor na condução dos processos de investimento da Classe, nos termos da regulamentação em vigor, buscando a obtenção de retorno para os cotistas da Classe mediante a observância da política de investimento e objetivo desta, conforme disposto neste Anexo.

24. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão ser remunerados pela Classe.

25. O Comitê de Investimentos será composto por até 05 (cinco) membros, todos pessoas naturais e sendo todos indicados exclusivamente pelos Cotistas da Subclasse A em Assembleia Geral, devendo a Assembleia Geral para indicação de membros do Comitê de Investimentos pelos Cotistas da Subclasse A ser realizada no momento de início das atividades do Fundo.

24.1. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, admitida a reeleição.

26. Todos os membros do Comitê de Investimentos indicados pelo Cotista da Subclasse A terão direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por votos representativos da maioria simples dos membros integrantes do Comitê de Investimentos com direito de voto.

27. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao Administrador, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas Subclasse A, sobre tal renúncia. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê de Investimentos durante o respectivo mandato, seu substituto será nomeado pelo Cotista Subclasse A que o indicou através de Assembleia Geral.

28. O Comitê de Investimentos se reunirá sempre que assim exigirem os interesses da Classe em local previamente indicado, mediante solicitação de quaisquer dos membros do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, com indicação de data, horário e pauta da reunião.

27.1. A convocação das reuniões do Comitê de Investimentos será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico, sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

27.2. As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por telefone, videoconferência, correio eletrônico e/ou qualquer outro meio, observada apenas a necessária formalização em ata, a ser assinada pelos seus respectivos membros. Nesses casos, a manifestação de voto dos membros do Comitê de Investimento com relação às deliberações estabelecidas nas referidas reuniões deverá ser encaminhada por escrito, seja por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, por cada membro ao Administrador, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva reunião.

27.3. Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o Gestor enviará aos respectivos membros titulares, com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimento, desde que as pessoas que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material em tempo hábil.

27.4. O quórum para instalação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre a maioria dos seus membros com direito de voto.

27.5. Uma vez deliberada e aprovada uma matéria pelo Comitê de Investimentos, sobretudo em relação a propostas de investimento ou de desinvestimento em Valores Mobiliários o Administrador e o Gestor deverão tomar as medidas cabíveis para efetivar tal determinação.

29. O Administrador compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo Fundo em relação aos investimentos e desinvestimentos, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimentos e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

Composição do Comitê de Investimentos	Quórum para deliberações	Forma de realização das reuniões do Comitê de Investimentos
Até 05 (cinco)	Maioria dos membros	Conforme estipulado no item 27.

Atribuições do Comitê de Investimentos

30. O Comitê de Investimentos terá como função:

- (i) aprovar a alienação, aquisição e/ou permuta de qualquer um dos Valores Mobiliários pelo Fundo;
- (ii) aprovar celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas da Companhia Alvo; e
- (iii) aprovar qualquer exercício do direito de voto pelo Fundo na qualidade de acionista da Companhia Alvo, incluindo no que se refere à(a):
 - (a) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia Alvo;
 - (b) qualquer autorização aos administradores para solicitar ou formalizar pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência dissolução ou liquidação, nomear ou destituir liquidantes, dissolver a Companhia Alvo na hipótese de liquidação, bem como interromper o estado de falência ou liquidação da Companhia Alvo ou praticar quaisquer atos de natureza similar, conforme aplicável;
 - (c) qualquer operação de cisão (total ou parcial), fusão, incorporação, transformação do tipo societário, drop-down, consolidação ou outra estrutura de reorganização societária envolvendo a Companhia Alvo;

- (d) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia Alvo e/ou aprovação da saída da Companhia Alvo do segmento "Bovespa Mais" da B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO3;
- (e) aumento do capital social da Companhia Alvo, mediante a emissão de novas ações, ou emissão de qualquer valor mobiliário conversível em ações, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e a forma de colocação; pública ou privada;
- (f) aumento do limite do capital autorizado da Companhia Alvo;
- (g) qualquer redução de capital, desdobramento, bonificação, resgate, capitalização de lucros ou reservas ou amortização de ações da Companhia Alvo;
- (h) quaisquer alterações às disposições do estatuto social da Companhia Alvo referentes: (a) às normas aplicáveis ao volume, composição, quórum, atribuições, reuniões e matérias sujeitas à aprovação dos acionistas, do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia Alvo; (b) ao objeto social da Companhia Alvo; (c) ao dividendo mínimo obrigatório; (d) à criação de classes ou séries de ações distintas em relação às ações ordinárias existentes ou qualquer alteração nos direitos e privilégios a elas atribuídos;
- (i) contratação de endividamento e/ou financiamento pela Companhia Alvo que resulte num endividamento para a Companhia Alvo em montante superior a 2,5x o EBTDA consolidado do último exercício social; e
- (j) distribuição de lucros (incluindo juros sobre capital próprio) da Companhia Alvo em desacordo as diretrizes previstas no estatuto social para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

31. Objetivo. Proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação da Classe na administração da Companhia Alvo, com efetiva influência da Classe, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pela Classe de membro(s) do conselho de administração e/ou da diretoria da Companhia Alvo; (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhia Alvo; (iii) participação em acordos de acionistas da Companhia Alvo; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Alvo.

Pessoas Chave. O Gestor deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe Única do Fundo, será composta pelo Srs. CÁSSIO BELDI, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 27 de abril de 1986, portador da cédula de identidade RG nº 43.559.370-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 322.292.768-59

32. Estratégia. A Classe adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Companhia Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, sendo que, além do disposto no item 3.1 acima, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único ou poucos emissores, incluindo a Companhia Alvo.

31.1. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo ou Outros Ativos; e (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe;

(ii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e

(iii) durante o Prazo de Duração da Classe, o Administrador manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido aplicada exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o Administrador deverá adotar as medidas para reenquadramento da Carteira da Classe.

31.2. O Fundo não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo nas hipóteses admitidas na Resolução CVM nº 175/2022 ou previstas no presente Regulamento.

33. Enquadramento. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Valores Mobiliários da carteira os Outros Ativos e os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

34. Operações com Derivativos. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

35. Investimentos em Debêntures e Outros Títulos Não Conversíveis. É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis e outros títulos de dívida não conversíveis, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe.

34.1. O limite acima não é aplicável durante o Prazo de Aplicação dos Recursos de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

36. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC). A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") na Companhia Alvo enquanto esta for uma sociedade por ações, aberta ou fechada, no limite de 10% (dez por cento) do capital subscrito da Classe, desde que: (a) a Classe ainda possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe.

37. Processo de Desinvestimento. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) Os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo ou Outros Ativos; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) Durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

(iii) Durante o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo aplicada exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o Administrador deverá adotar as medidas para reenquadramento da Carteira do Fundo.

Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iii) do Artigo 31 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste item, o Gestor deve, em até 10 Dias Úteis contados do término da prorrogação do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira; ou

(b) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

1. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos nesta política de investimento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

39.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

39.2. O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

2. A Classe deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, salvo disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Gestor é responsável por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos na Classe, respeitada a presente política de investimento, conforme suas atribuições

37.1. A Classe poderá realizar investimentos na Companhia Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

37.2. O Administrador, o Gestor, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo setor da Companhia Alvo.

37.3. A Classe não poderá investir em Valores Mobiliários e Outros Ativos no exterior.

37.4. Caso os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários não sejam realizados nos termos do presente Regulamento, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a restituição aos Cotistas de eventuais valores já aportados na Classe e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não

concretizados por qualquer razão, envidando o Administrador seus melhores esforços para que a restituição seja realizada preferencialmente na forma por eles integralizada

38. Prestação de Garantias com Ativos da Classe. É permitida a prestação de garantias com ativos da Classe., mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

39. Vedações. Salvo se aprovado em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em títulos e valores mobiliários de companhias das quais participem:

(i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

38.2. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

38.3. Exceções às Vedações: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem: como administrador ou gestor de classe investida ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe.

DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

40. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

Riscos de Não Realização do Investimento: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos. O montante subscrito pelos Cotistas será integralizado conforme cronograma constante do Suplemento da Primeira Emissão, do Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Todavia, não há garantias de que (i) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis; (ii) os investimentos propostos pelo Fundo serão realizados; e (iii) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Compromisso de Investimento. Se ocorrer o inadimplemento dos Cotistas, os investimentos na Companhia Alvo poderão ser prejudicados afetando negativamente a performance do Fundo. A não realização de investimentos na Companhia Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e o valor da Cota.

Risco Relacionado à Necessidade de Capital Adicional pela Companhia Alvo: A Companhia Alvo pode necessitar de recursos adicionais, por meio de aporte de capital, emissão de dívida, ou ambos, com intuito de atingirem seus objetivos e maturação do investimento. Se o Fundo não tiver capital disponível para participar das adições de capital subsequentes, esta indisponibilidade pode ter impacto negativo tanto na Companhia Alvo como no investimento do Fundo. Embora o Fundo procure manter liquidez suficiente para permitir que participe em eventuais integralizações de capitais subsequentes, o Fundo pode não ser capaz de providenciar.

Riscos relacionados à Companhia Alvo: Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Alvo, (ii) solvência da Companhia Alvo; e (iii) continuidade das atividades da Companhia Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Alvo, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. O Fundo participará do processo decisório da Companhia Alvo. Desta forma, caso a Companhia Alvo tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Alvo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Alvo poderá ser atribuída ao FUNDO impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo e a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo. Os investimentos na Companhia Alvo envolvem riscos relativos ao segmento educacional. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem certeza de que o desempenho da Companhia Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor educacional. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Companhia Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas do setor educacional, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas.

41. Outros riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

42. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim.

43.1. Na hipótese prevista no item 43 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

43.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

43.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

43.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

43.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

43.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

43. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

53.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

44. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

45. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate final ou amortização total de cotas.

DAS TAXAS

Taxa de Administração:

Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe nos seguintes parâmetros:

Valor da taxa:

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
Até R\$50.000.000,00	0,15% a.a.
De R\$50.000.000,01 até R\$100.000.000,00	0,14% a.a.
De R\$100.000.000,01 até R\$150.000.000,00	0,13% a.a.
Acima de R\$150.000.000,00	0,12% a.a.

Periodicidade de cobrança: mensal;

Data de Cobrança: 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da apuração, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas;

Valor mínimo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, atualizado anualmente pelo IPCA desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe.

Taxa de Gestão:

Os detalhes sobre os métodos e critérios de cobrança da taxa de gestão, incluindo seu valor, estão disponíveis no Apêndice correspondente à Subclasse específica. A Taxa de Gestão não ultrapassará o valor equivalente à 1,85% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Taxa de Performance:

Conforme descrito no item 27 abaixo.

Taxa Máxima de Custódia:

A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

Valor da Taxa: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);

Periodicidade de cobrança: mensal;

Data de Cobrança: 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da apuração;

Valor mínimo: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês, atualizado anualmente pelo IPCA desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe.

Taxas de Ingresso | Saída

Não aplicável

Taxa Máxima de Distribuição:

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

46. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

48.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

47. A taxa máxima de custódia será calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis.

48. Além da taxa de gestão, também será paga, pela Classe ao Gestor, taxa de performance, a qual será calculada da seguinte forma:

48.1. A Taxa de Performance será equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do valor total integralizado de Cotas da Classe, já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pela Classe, inclusive a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, que exceder a Rentabilidade Alvo. A Taxa de Performance será paga sempre que houver amortização de Cotas, ou outros pagamentos aos Cotistas autorizados por este Regulamento, conforme definição de "Va" abaixo, bem como por ocasião da liquidação do Fundo, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pela Rentabilidade Alvo a partir da data da respectiva integralização, tenha sido totalmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas. A Taxa de Performance será calculada para fins de pagamento, nos termos da fórmula abaixo, desde que ela seja superior a zero ($TP > 0$):

$$TP = \text{Percentual da respectiva classe da Cota} * [Va - (\sum i \text{ Corrigido} - \sum p \text{ Corrigido})] - TP_{pg}$$

onde,

TP = Taxa de Performance;

Va = valor total que está sendo distribuído (i) aos Cotistas, a título de (a) distribuição de rendimentos pela Classe; (b) amortização de Cotas; e/ou (c) resgate de Cotas, por ocasião da liquidação da Classe; e (ii) a título de pagamento da Taxa de Performance;

Σ_i Corrigido = somatório de todos os valores pagos pelos cotistas a título de integralização de Cotas, corrigidos pela Rentabilidade Alvo desde a data da respectiva integralização até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento;

Σ_p Corrigido = somatório de todos os pagamentos anteriormente feitos pelo Fundo a título de (i) amortização de Cotas; (ii) resgate de Cotas por ocasião da liquidação da Classe; e (iii) valores de Taxas de Performance anteriormente pagas; pagamentos esses devidamente corrigidos pela Rentabilidade Alvo desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento; e

TPpg = valores de Taxas de Performance anteriormente pagos, pagamentos esses devidamente corrigidos pela Rentabilidade Alvo desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

49. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

APENDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JV EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE

Público-alvo: Investidores Profissionais, conforme item 1.2. abaixo.	Regime da Subclasse: Fechado	Prazo: 7 (sete) anos
Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Subclasse: A	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março

DAS CARACTERÍSTICAS

1. A Subclasse de Cotas A ("Subclasse A") serão escriturais e nominativas e mantidas pelo Administrador em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.
 - 1.1. A Classe Única possui 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Cotas integrantes da Subclasse A.
 - 1.2. Público-Alvo. A Subclasse A é destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, sendo exclusivamente destinada exclusivamente ao Fundo Compostella.
2. Cada Cota da Subclasse A confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
 - (i) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais ou Assembleias Gerais, conforme o caso, sendo que cada Cota da Subclasse A legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, observada a Cláusula 5ª e 6ª do Anexo I ao Regulamento e as demais disposições sobre Assembleia Geral dispostas no Regulamento;
 - (ii) direitos dos titulares das Cotas da Subclasse A contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas da Subclasse A, nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse A em circulação;
 - (iii) direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da Subclasse A; e
 - (iv) direito de eleger os membros do Comitê de Investimentos, em Assembleia Especial da Classe.
3. **Taxa de Gestão.** Os titulares das Cotas da Subclasse A estarão isentos da cobrança de Taxa de Gestão.
 - 3.1. Sem prejuízo do disposto no item 3., os titulares das Cotas da Subclasse A sujeitam-se a todas as outras taxas e despesas aplicáveis à Classe Única
4. Permanecem válidas para a Subclasse A quaisquer características não especificadas no presente Apêndice Descritivo mas delimitadas no Anexo Descritivo da Classe Única ou na Parte Geral do Regulamento.

APENDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JV EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores Profissionais, conforme item 1.2. abaixo.	Regime da Subclasse: Fechado	Prazo: 7 (sete) anos
Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Subclasse: B	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março

DAS CARACTERÍSTICAS

1. A Subclasse de Cotas B ("Subclasse B") serão escriturais e nominativas e mantidas pelo Administrador em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.
 - 1.1. A Classe Única possui 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Cotas integrantes da Subclasse B.
 - 1.2. Público-Alvo. A Subclasse B é destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, sendo destinada para quaisquer investidores profissionais.
2. Cada Cota da Subclasse B confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
 - (v) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais ou Assembleias Gerais, conforme o caso, sendo que cada Cota da Subclasse B legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, observada a Cláusula 5ª e 6ª do Anexo I ao Regulamento e as demais disposições sobre Assembleia Geral dispostas no Regulamento;
 - (vi) direitos dos titulares das Cotas da Subclasse B contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas da Subclasse B, nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse B em circulação; e
 - (vii) direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da Subclasse B;
3. **Taxa de Gestão.** Será cobrado dos titulares das Cotas da Subclasse B o percentual de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) como Taxa de Gestão sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse B.
 - 3.1. Sem prejuízo do disposto no item 3., os titulares das Cotas da Subclasse B sujeitam-se a todas as outras taxas e despesas aplicáveis à Classe Única.
4. Permanecem válidas para a Subclasse B quaisquer características não especificadas no presente Apêndice Descritivo, mas delimitadas no Anexo Descritivo da Classe Única ou na Parte Geral do Regulamento.

ANEXO II

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO JV EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

<u>"Administradora"</u>	Significa a VORTX SERVIÇOS FIDUCIARIOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.595.680/0001-36, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020.
<u>"ANBIMA"</u>	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Assembleia Geral"</u>	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso.
<u>"B3"</u>	- A B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>"Carteira"</u>	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
<u>"Classe Única"</u> ou <u>"Classe"</u>	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo I, de modo complementar ao disposto no Regulamento.
<u>"CNPJ/MF"</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código ANBIMA"</u>	O Código de Administração de Recursos de Terceiros conforme divulgado pela ANBIMA.
<u>"Companhia Alvo"</u>	BAHEMA EDUCAÇÃO S.A. , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1656, 9º andar, conjunto 9A, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 45.987.245/0001-92.
<u>"Compromisso de Investimento"</u>	Cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças"</i> assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas.
<u>"Conflito de Interesses"</u>	Qualquer operação em que houver interesse contraposto aos interesses do Fundo realizada (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Administrador e/ou do Gestor; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor e a Companhia Alvo; e (iv) entre a Companhia Alvo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento).

<u>"Comitê de Investimentos"</u>	O comitê de investimentos do Fundo, cujas características estão descritas no Anexo II a este Regulamento
<u>"Cotas"</u>	As cotas da Classe Única do Fundo.
<u>"Cotista"</u>	O titular de Cotas do Fundo.
<u>"Dia Útil"</u> ou <u>"Dias Úteis"</u>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil.
<u>"Distribuidor"</u>	A VORTX SERVIÇOS FIDUCIARIOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.595.680/0001-36. O Distribuidor prestará ao Fundo os serviços de tesouraria, controladoria, contabilização, custódia e escrituração de Cotas.
<u>"Fundo"</u>	O JV EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (" <u>Código Civil</u> "), pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
<u>"Fundo Compostella"</u>	E o fundo de investimento que tenha como cotistas as seguintes pessoas: RODRIGO ROSSETTO DIAS RAMOS (CPF/ME nº 142.018.098-38); GABRIEL RALSTON CORREA RIBEIRO (CPF/ME nº 043.580.888-56); RICARDO CANCADO GONCALVES DE SOUZA (CPF/ME nº 250.347.826-34); MAURICIO NOGUEIRA ESCOBAR (CPF/ME nº 179.933.738-32); DANIEL FACCINI CASTANHO (CPF/ME nº 177.268.508-92); IGNACIO DAUDEN MARTINEZ (CPF/ME nº 213.279.458-86); MARCELO BATTISTELLA BUENO (CPF/ME nº 171.266.448-41); JOAO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO (CPF/ME nº 811.788.406-20). e ATILA SIMOES DA CUNHA (CPF/ME nº 178.893.298-65).
<u>"Gestora"</u> ou <u>"Gestor"</u>	A MINT GUADUA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , com sede sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, 165 4E, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.502.768/0001-80, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM, pelo Ato Declaratório CVM nº 11.016, de 29 de abril de 2010.
<u>"IPCA"</u>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
<u>"Outros Ativos"</u>	Os títulos públicos federais, operações compromissadas e certificados de depósito bancário emitidos por qualquer uma

	das seguintes instituições financeiras ou fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária e perfil conservador.
<u>"Parte Relacionada"</u>	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	Soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
<u>"Pessoas Chave"</u>	São as pessoas indicadas no Anexo II ao Regulamento.
<u>"Prazo de Duração"</u>	Prazo de duração do Fundo correspondente a 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas.
<u>"Prestador de Serviços Essencial"</u>	A Gestora ou a Administradora.
<u>"Primeira Emissão":</u>	É a primeira emissão de Cotas do Fundo conforme descrita no Anexo II ao Regulamento.
<u>"Regulamento"</u>	O presente regulamento do Fundo.
<u>"Rentabilidade Alvo"</u>	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado para remunerar as Cotas e utilizado para fins de apuração da Taxa de Performance devida ao Gestor, correspondente a 100% (seis por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de 7,5% ao ano.
<u>"Valores Mobiliários"</u>	As ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Alvo.